



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Processo n. 02.00141/2022

Pregão Eletrônico n. 185/2022/SML/PVH

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

JULGAMENTO DE RECURSOS

Trata-se de análise de recursos interpostos contra a decisão que habilitou as empresas vencedoras no certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 185/2022/SML/PVH, visando o Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual Aquisição de Marmitex e Kit Lanche, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Conforme Ata da Sessão, datada de 09/11/2022, as empresas **LBL ALIMENTAÇÃO LTDA, A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI e ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** foram declaradas vencedoras, após cumprimento dos requisitos editalícios.

Aberto o prazo recursal, as empresas **A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA e QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA**, manifestaram intenção de recurso contra a decisão que habilitou as vencedoras.

A manifestação de intenção de recurso foi aceita, sendo fixadas datas limites, conforme registro em Ata.

É importante destacar que nesta análise não serão reproduzidos o inteiro teor dos recursos e contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras>).

1. DO RESUMO DOS RECURSOS

INTENÇÃO DE RECURSO 1 - A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA

A licitante A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 17.515.170/0001-01, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para o item 01 do Pregão Eletrônico nº 185/2022.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



A Recorrente atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação ao manifestar sua intenção de recurso, porquanto o fez de forma tempestiva e em campo próprio do Sistema, sob os seguintes argumentos:

"Temos a intenção de recurso devido a licitante estar em desacordo com o edital, conforme o item de subcontratação de empresa e a declarada aceita não possui empresa em Pvh para fornecimento do item 1 do edital, e outros pontos do edital a serem detalhados nas razões do recurso"

INTENÇÃO DE RECURSO 2 - BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA

A licitante BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, CNPJ: 17.515.170/0001-01, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo para os itens: 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 185/2022, sob os seguintes argumentos:

"Registramos intenção de recurso por encontrarmos incongruências nos atestados de capacidade técnica e balanço patrimonial da empresa LBL ALIMENTACAO LTDA, acreditando que a mesma não seguiu os parâmetros do edital para que fosse habilitada, demais razões em sede recursal"

RAZÕES DE RECURSO - QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA

Inicialmente, tendo em vista que a Recorrente **QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA**, apenas, intencionou recurso contra a vencedora do item 4 alegando que: "os documentos de habilitação da empresa vencedora, não atende na íntegra as exigências voltada a habilitação técnica conforme será demonstrada em nossas razões de recurso" porém não houve motivação em sua peça recursal, diante disso não haverá julgamento de recurso, restando a esta Pregoeira afirmar o cumprimento das exigências habilitatórias pela empresa ELLO COMÉRCIO.

A empresa **QUALITY**, apresentou razões de recurso contra a decisão que habilitou as empresas **LBL ALIMENTAÇÃO LTDA** (vencedora do item 1), **A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA** (vencedora do item 2), **ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI** (vencedora do item 3, conforme as considerações apresentadas abaixo:

(...)

O senhor Pregoeiro findou por equivocadamente declarar Vencedoras as empresas já mencionadas, conforme veremos a seguir.

3.1. LBL ALIMENTACAO LTDA PARA O ITEM 01

Com os valores estimados pela Administração divulgados, não houve registro de preços excessivos. O mesmo não é possível

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



dizer em relação ao mergulho nos preços realizados pela empresa declarada vencedora o item 01. Observe-se que a Administração estabeleceu como parâmetro de preços, colhidos na realidade do mercado, que o valor unitário máximo da Marmita seria de R\$ 24,63 com valor estimado total na ordem de R\$ 2.453.098,74.

Em um confronto imediato entre os valores estimados no mercado e os valores da proposta tida por vencedora, destaca-se que o preço unitário proposto, após a fase de lances e negociação, foi de R\$12,99, com valor total de R\$ 1.293.778,02. O sr. Pregoeiro aceitou a Proposta, assim motivando sua decisão:

Aceite individual da proposta. Fornecedor: LBL ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 03.975.798/0012-38, pelo melhor lance de R\$ 1.294.000,0000 e com valor negociado a R\$ 1.293.778,0200. Motivo: Considerando que restou comprovado o atendimento às exigências editalícias, conforme documentação habilitatória disponível no Sistema e atuada no processo respectivo, que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado.

Ocorre que o honrado Pregoeiro obrou em equívoco ao aceitar, sem investigar-lhe a exequibilidade, proposta de preços mais de 48% abaixo do valor estimado pela Administração, tendo como parâmetro os valores de mercado. Ao assim proceder, contraria a orientação pacífica da doutrina e do e. TCU - que prescreve a obrigatoriedade de realização de diligência para comprovar a exequibilidade de preços propostos, quando muito abaixo dos valores de mercado, e ferindo, por igual, a letra editalícia.

Acerca das propostas de preços, diz o edital: 7.2. Os preços unitários e totais referidos no item anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração; (grifo nosso) (...)

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociação, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão no 1455/2018-TCU - Plenário) ou apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

11.3.1. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Tendo em vista os valores estimados pela Administração e os valores propostos ao final pela licitante vencedora, só é possível chegar a uma de duas conclusões: ou o valor estimado pela Administração está equivocadamente superestimado e foi mal estabelecido, o que talvez acarrete a nulidade insanável do pregão, ou os valores propostos pela vencedora estão inexequíveis.

Senhor Pregoeiro, somos uma empresa que verdadeiramente atua no ramo de alimentação preparada e temos exato conhecimento dos custos de produção das marmitas cujo preço a Administração deseja registrar. Sobretudo diante das gramaturas prescritas, e observando a disposição do item 4.1. do Termo de Referência que determina que a futura contratada deverá utilizar para preparo dos alimentos, insumos de 1ª (primeira) qualidade, afirmamos que não é possível fornecer as marmitas ao preço proposto de R\$ 12,99.

Basta que se realiza um cotejamento simples entre os preços dos insumos, proteínas, grãos, saladas cruas, frutas e polpas de fruta e o valor proposto para concluir objetivamente que a "conta não fecha".

Nesse sentido, diante dos indícios de inexequibilidade da proposta vencedora do item 01, consubstanciado especialmente no desconto de quase 50% em relação ao valor estimado, a empresa vencedora deve ser instada a comprovar a exequibilidade de seus preços, demonstrando, inclusive por meio de documentos fiscais de compra de insumos, que os mesmos são saudáveis. Demonstração essa que não será feita com sucesso, pois a matemática não admite argumentações. Assim é que se pede que seja realizada diligência para que a Vencedora demonstre a exequibilidade de seus preços, dado cumprimento efetivo à letra editalícia.

(...)

DOCUMENTAÇÃO

Verificando a documentação de habilitação e ao tentar validar o "Alvará de Localização e Funcionamento" no site da Prefeitura de Vilhena, percebemos que na autenticação não consta o prazo de validade indicado no documento apresentado na Licitação.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Fazendo a autenticação da CND no mesmo site da Prefeitura de Vilhena, foi possível validar todos os dados, inclusive a validade.

Por fim, salvo melhor revisão documental, a empresa LBL Alimentação Ltda não apresentou a inscrição municipal, conforme solicitado no edital. Assim, além da empresa não ter apresentado proposta exequível, apresentou por igual um documento que não pôde ser inteiramente validado, razão pela qual pedimos a desclassificação/ inabilitação da vencedora.

3.2. A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA para o item 02

Depois de vasculhar todos os recantos do Compras e do Sicaf não foi possível encontrar a documentação da empresa declarada vencedora do item 02. Assim, tendo em vista que a mesma aparentemente não encaminhou a documentação completa, pedimos pela inabilitação de plano da licitante e a convocação da próxima colocada para que apresente a proposta reformulada e a documentação de habilitação. Na hipótese de que a empresa SEMPREBOM tenha encaminhado a totalidade dos documentos, desde já pedimos que os mesmos sejam disponibilizados e o prazo recursal seja reaberto. Bem assim, além da devolução do prazo recursal, para que possamos exercer nosso direito de recurso, pedimos que seja demonstrado que a empresa SEMPREBOM enviou os documentos dentro do prazo editalício.

3.3. ROCEL - COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI para o item 03

O Edital fornece no Anexo II o Modelo de Proposta de Preços a ser utilizado. Pois bem, tal modelo estabelece a necessidade de fazer constar na proposta o "prazo para entrega". Elemento importantíssimo em se tratando de alimentação preparada e de Registro de Preços.

Na proposta da licitante ROCEL consta, em situação de incompatibilidade com o Termo de Referência o seguinte compromisso em relação ao prazo de entrega: PRAZO PARA ENTREGA: Após assinatura do contrato /DIAS. Como se vê, da forma como foi proposto, o prazo para entrega sequer é compreensível e ignora as orientações constantes do item 7 do Termo de Referência. Impossível aceitar a Proposta com tal falha que, além de contrariar as disposições do edital, ao alterar dado que não pode ser alterado, possui potencial para tornar a execução do objeto em um verdadeiro caos.

Senhor Pregoeiro, aqui como no item 01, alertamos para a grande diminuição dos preços propostos pela vencedora em relação aos valores estimados.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Observe-se a determinação do Termo de Referência que orienta serem utilizados insumos de primeira qualidade. Destaque-se a natureza nobre dos itens que constam do Kit Lanche do item 03 para ver que os valores cotados pela Administração, para formar o preço de referência estão enxutos e não aguentam desconto de quase 30%. Seguramente os itens e insumos que irão compor o kit entregue não guardarão compatibilidade de qualidade com o descrito. O presunto será substituído por apesuntado, o queijo de menor qualidade e as frutas de segunda qualidade. Rápido passeio por qualquer atacado faz demonstrar que o preço proposto pela vencedora é, no mínimo, como se diz "no osso".

(...)

4. PEDIDOS

(...)

1. Retificar a decisão que classificou/ habilitou as propostas e empresas para os itens 01, 02 e 03, pelas razões já expostas.

2. Proceder a análise da proposta de preços e da documentação das próximas colocadas, na forma do edital.

2. DAS CONTRARRAZÕES

CONTRARRAZÃO 1 - LBL ALIMENTAÇÃO LTDA

(...)

Não prospera o argumento de preço inexequível.

Ademais, a empresa recorrida é sabedora de suas obrigações legais, sanitárias e contratuais, as quais cumpre diariamente durante a execução de seus contratos.

A redução em 48% em comparação ao preço referencial por si só não indica inexequibilidade, o valor de R\$12,99 é o preço praticado atualmente no mercado, com o arrefecimento da pandemia e a redução da inflação, os insumos tiveram uma redução de preços o que conduziu para o valor proposto.

A alegação de "preços inexequíveis" é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Importa saber, evidentemente, se a vencedora, ora recorrida, tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos.

Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias". Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexecutabilidade, o autor descreve a distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa(...)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da empresa recorrida são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o presente recurso.

(...)

Diante de todo o exposto, o presente recurso deve ser julgado improcedente.

DO CUMPRIMENTO DO ITEM 12.7 ALÍNEA "A"

O recurso apresentado tem como fundamento eventual ausência de inscrição municipal, o qual não prospera, por completa ausência de tal obrigação.

Em que pese não constar em qual item fundamentou seu pedido, o item 12.7, alínea "a" é o mais próximo, e assim disciplina:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARÁ ou FAC);

A empresa recorrida apresentou sua inscrição estadual nº 4498933, por certidão emitida por meio do sistema SINTEGRA,

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



cumprindo de forma efetiva o Edital, bem como apresentou seu alvará sanitária válido.

De igual forma não deve prosperar a alegação quanto ao alvará de localização e funcionamento, posto que é evidente sua validade, sua emissão em 26/01/2022, demonstra sua validade mínima até 26/01/2023, além de facilmente verificada sua autenticidade perante o órgão emissor.
(...)

Diante de todo o exposto requer:

a) Seja recebida e acolhida as contrarrazões apresentadas, julgando IMPROCEDENTE o recurso apresentado.

CONTRARRAZÃO 2 - ROCEL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO EIRELI

(...)

DOS FATOS:

1 - PRAZO PARA ENTREGA

No que tange ao PRAZO DE ENTREGA, o Edital e o Termo de Referência em sua totalidade, não traz qualquer informação clara sobre o prazo para a entrega, por isso a empresa já se antecipou e colocou na sua proposta que o prazo de entrega seria após a assinatura do contrato, considerando que possuímos estrutura montada e em funcionamento no município, equipe de produção, veículos de entrega com motorista, todos os insumos necessários para a execução do contrato, não tem porque a empresa ROCEL, não conseguir entregar o objeto licitado após a assinatura do contrato. Já que estamos preparados para tal fornecimento. Entendemos a preocupação do concorrente, quanto a possibilidade de ocorrer "caos", pois o mesmo está olhando pela situação dele, já que a empresa QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, está estabelecida em Manaus, desta forma para executar o contrato no nosso município, necessitaria de um tempo para se organizar, abrir uma filial, montar estrutura, adquirir equipamentos e contratar equipe. Realidade muito diferente da ROCEL, que não só está pronta e equipada, como já atende contratos com o mesmo objeto aqui licitado.

No que tange ao item 7 do termo de referência, citado no recurso administrativo, não existe nenhuma referência a proposta, o Item 7 e seus subitens tratam da execução do contrato e os horários de entrega, não tendo nenhuma ligação com o que foi apresentado no recurso administrativo.

2 - DA POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE

Conforme já mencionamos acima, somos uma empresa estruturada,

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



a 20 anos atuando no ramo de fornecimento de refeições prontas, dentre os nossos clientes podemos destacar, CAERD, CERON, PREFEITURA DE PORTO VELHO, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA, FIERO, GRUPO AMAGGI, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA DE PORTO VELHO, VILHENA, TOCANTINS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, E OUTROS. Atendemos todos os tipos de públicos sempre respeitando as especificidades dos contratos, cumprindo com todas as obrigações assumidas e primando pela qualidade da alimentação que está sendo fornecida.

A concorrente QUALITY, faz acusações levianas, por não conhecer o know-how da nossa empresa, nossa ética e nossa responsabilidade para com nossos clientes. Já atuamos a muito tempo nesse ramo e sabemos nossos custos reais, a maioria dos nossos produtos são adquiridos fora do Estado de Rondônia, direto da indústria, comprados em grande quantidade, o que reduz muito os nossos custos. O fato de termos estrutura própria, com equipamentos planejados para reduzir gastos e otimizar os recursos, nos garante qualidade, e melhor preço.

(...)

DO PEDIDO:

Diante do exposto, roga, desde já, a Ilustre Pregoeira que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, manter a CLASSIFICAÇÃO da ROCEL COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE NUTRIÇÃO EIRELI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2022/SML/PVH

CONTRARRAZÃO 3 - A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA

(...)

DOS FATOS

(...)

Em apertada síntese, aduz a Recorrente que a Recorrida foi declarada habilitada, no entanto, não teria apresentado documentação necessária à habilitação. Postulou o conhecimento e provimento do recurso para o fim de desclassificar a Recorrida por ferir o instrumento convocatório.

Diferentemente do alegado pela Recorrente, não há nenhuma INJUSTIÇA recaindo sobre as decisões tomadas pela i. Pregoeira, seja em relação à classificação, habilitação e/ou aceite da proposta da Recorrida, devendo ser mantida a r. decisão objurgada.

Não há descumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico em tela, senão vejamos:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Observa-se do Edital a previsão de apresentação de documentos para HABILITAÇÃO, destacamos:

''8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.''

''12.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.''

É cediço que, através do SICAF, se tem acesso a toda documentação habilitatória, de forma que apenas anexando o Certificado de Registro Cadastral - CTC do SICAF concomitante com a Proposta de Preço, supre plenamente as exigências editalícias. Além disso, para que a Pregoeira tenha declarado habilitada a referida Recorrida, obteve pleno acesso a tais documentos.

Diferentemente do alegado, não há ausência das documentações habilitatórias, já que todas foram apresentadas a tempo e modo, estando igualmente constando do SICAF, devidamente atualizado. Desta forma, não há nenhum prejuízo à Administração Pública, mormente porquanto não se trata a alegação da Recorrente de afirmação de qualquer fraude, má-fé, simulação etc., tampouco ferimento ao instrumento convocatório ou isonomia entre os licitantes.

Assim, já estando a documentação apresentada junto ao SICAF e, apresentada aos 26.10.2020 no sistema COMPRASNET, não há que se falar em descumprimento do Edital ou ferimento ao princípio da isonomia(...)

Dessa forma, considerando que todos os documentos exigidos para habilitação foram enviados e atualizados no SICAF pela recorrida no momento do cadastramento da proposta no Sistema, deve ser negado provimento ao Recurso, mantendo-se incólume a r. decisão objurgada.
(...)

Passamos à manifestação.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

No primeiro caso em análise, vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, empresa **A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA**, não apresentou razões recursais.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Nada obstante, sopesando que o envio de razões e contrarrazões são faculdades, o recurso inicia na manifestação de intenção de recorrer no Sistema. Ainda que a licitante recorrente, tenha apresentado apenas "intenção de interposição de recurso", se abstendo posteriormente da apresentação das razões em uma peça recursal, será feita análise da motivação, adstrita exclusivamente às razões enunciadas na intenção de recurso.

A recorrente alega que licitante **LBL ALIMENTAÇÃO LTDA**, estar em desacordo com o edital, conforme o item de subcontratação e a declarada aceita não possui empresa em Porto Velho para fornecimento do item 1.

Inicialmente, traz-se à baila o item 14.1 do termo de referência, Anexo I do edital:

"13.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo"

Assim, ao se vedar a possibilidade da subcontratação buscou-se evitar impor à contratação um ônus desnecessário, sobretudo pela natureza do objeto licitado, classificado como serviço comum.

A recorrente não pode prever o que ocorrerá nos atos futuros, uma vez que a licitante vencedora apresentou as comprovações necessárias e que a execução do contrato será fiscalizada pela Administração através do gestor e fiscal do contrato que será devidamente designado quando de sua formalização.

Assim, não há o que se reformar vez que restou claro o cumprimento às exigências editalícias e aos preceitos legais reguladores da matéria. Caberá à Administração acompanhar a execução do contrato com base nos parâmetros fixados no Edital e legislação vigente.

Por fim, uma vez que o edital não exigiu que os licitantes apresentassem comprovação que possuíam instalações na cidade de Porto Velho para execução dos serviços, não cabe à Pregoeira modificar as exigências editalícias ou criar suposições de que no futuro a empresa quebrará cláusulas contratuais pelo fato de não ser sediada em Porto Velho.

Em relação ao segundo caso, a recorrente **BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA** cita incongruências nos atestados de capacidade técnica e balanço patrimonial da licitante **LBL ALIMENTAÇÃO LTDA**, alegando que a mesma não seguiu os parâmetros do edital para que fosse habilitada.

Logo, a mesma solicitou desistência alegando que:

"Boa tarde! Solicitamos a desistência da intenção de recurso, pois, fora analisado equivocadamente"

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Considerando a intenção tempestiva de recurso da empresa, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa BARROS DA SILVA, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei, solicitando desistência de sua intenção.

No terceiro caso em análise, a recorrente **QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA**, aponta as seguintes "irregularidades" cometidas durante condução no certame: 1) aceitação de propostas inexequíveis; 2) impossibilidade de validação de documento; e 3) Não envio de documento ou em desacordo com o edital.

A Recorrida LBL ALIMENTAÇÃO por sua vez, em suas contrarrazões, afirma que os preços praticados na proposta da empresa recorrida são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório o porquê do referido.

A Recorrida ROCEL COMÉRCIO, afirma que é uma empresa estruturada, a 20 anos atuando no ramo de fornecimento de refeições prontas, dentre seus clientes podem destacar: CAERD, CERON, PREFEITURA DE PORTO VELHO, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA, SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA, FIERO, GRUPO AMAGGI, DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA DE PORTO VELHO, VILHENA, TOCANTINS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS, E OUTROS. Que atende todos os tipos de públicos sempre respeitando as especificidades dos contratos, cumprindo com todas as obrigações assumidas e primando pela qualidade da alimentação que está sendo fornecida. Alega que sabe os custos reais, que a maioria dos produtos são adquiridos fora do Estado de Rondônia, direto da indústria, comprados em grande quantidade, o que reduz muito os custos. Que tem estrutura própria, com equipamentos planejados para reduzir gastos e otimizar os recursos, o que garante qualidade e melhor preço.

Passamos a análise dos pontos arguidos pela recorrente QUALITY:

Em relação ao primeiro ponto, cabe evidenciar o que consta no art. 48 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:(...)

II- propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, **ou**
b) valor orçado pela administração

Isto posto, lançadas e apuradas as propostas, após a etapa de lances realizada no sistema comprasnet, tivemos a participação de 9(nove) licitantes no **item 1** deste certame. Tomando como base os 6 (seis) primeiros lances finalizados, conforme figura abaixo os valores resultaram em: R\$695.850,00 (NA BRASA); R\$1.294.000,00 (LBL); R\$1.295.000,00 (ROCEL); R\$1.800.000,00 (ELLO); R\$1.872.442,40 (A.SEMPBOM); R\$1.920.500,00 (INTEGRAL SERVIÇOS). A primeira colocada (NA BRASA) solicitou desconsideração da proposta alegando que houve erro no lançamento da mesma.

Lançadas e apuradas as propostas, após a etapa de lances realizada no sistema comprasnet, tivemos a participação de 9(nove) licitantes no **item 3** deste certame. Tomando como base os 5 (cinco) primeiros lances finalizados, conforme figura abaixo os valores resultaram em: R\$5.050.000,00 (ROCEL); R\$5.307.000,00 (LBL); R\$5.990.520,00 (NA BRASA); R\$6.300.000,00 (ELLO); R\$7.100.906,80 (QUALITY).

45.474.615/0001-98 - NA BRASA ESPETARIA LTDA	99.598	2.453.098,7400	695.850,0000	27/10/2022 10:01:22:48/	-	Recusado
Marca: bs Fabricante: bs Modelo / Versão: Marmitta Descrição detalhada do objeto ofertado: Material: Isopor, Características Adicionais: Com Tampa E 3 Divisões, Capacidade: 1.200 ML...						
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: NÃO						
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Motivo da Recusa/Inabilitação: Desclassifico a licitante conforme registros feito no chat. A licitante informou que houve erro no lançamento da proposta e solicitou que a mesma fosse desconsiderada.	Declaração de Menor: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM	Declaração independente de proposta: SIM				
03.975.798/0012-38 - LBL ALIMENTACAO LTDA	99.598	2.453.098,7400	1.294.000,0000	27/10/2022 10:34:40:380	1.293.778.0200	Aceito e Habilitado
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo / Versão: PRÓPRIA Descrição detalhada do objeto ofertado: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanhada de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento: 01 (uma)...						
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM						
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Motivo do Aceite Recusa: Considerando que restou comprovado o atendimento às exigências editalícias e a análise contábil considerou a empresa apta.	Declaração de Menor: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM	Declaração independente de proposta: SIM				
05.307.646/0001-30 - ROCEL - COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO	99.598	2.390.352.0000	1.295.000,0000	27/10/2022 10:02:35:067	-	
Marca: própria Fabricante: própria Modelo / Versão: própria Descrição detalhada do objeto ofertado: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento: 01 (uma)...						
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO						
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Motivo do Aceite Recusa: Considerando que restou comprovado o atendimento às exigências editalícias e a análise contábil considerou a empresa apta.	Declaração de Menor: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM	Declaração independente de proposta: SIM				
08.821.892/0001-48 - ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	99.598	2.453.098,7400	1.800.000,0000	27/10/2022 10:03:14:300	-	
Marca: marmitta Fabricante: marmitta Modelo / Versão: marmitta Descrição detalhada do objeto ofertado: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento: 01 (uma)...						
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM						
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Motivo do Aceite Recusa: Considerando que restou comprovado o atendimento às exigências editalícias e a análise contábil considerou a empresa apta.	Declaração de Menor: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM	Declaração independente de proposta: SIM				
16.783.824/0001-15 - A.SEMPBOM RESTAURANTE LTDA	99.598	2.453.098,7400	1.872.442,4000	27/10/2022 10:07:22:840	-	
Marca: Sempbom Fabricante: Sempbom Modelo / Versão: Sempbom Descrição detalhada do objeto ofertado: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 660 g, acondicionada em embalagem descartável tipo bandeja, com três divisórias, acompanha de colher plástica descartável. Contendo acompanhamento: 01 (uma)...						
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM						
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Motivo do Aceite Recusa: Considerando que restou comprovado o atendimento às exigências editalícias e a análise contábil considerou a empresa apta.	Declaração de Menor: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM	Declaração independente de proposta: SIM				
35.267.693/0001-68 - INTEGRAL SERVICOS DE PANIFICADORA, RESTAURANTE E COMERCIO	99.598	2.450.110,8000	1.920.500,0000	27/10/2022 10:01:18:210	-	
Marca: INTEGRAL Fabricante: INTEGRAL Modelo / Versão: MARMITEX Descrição detalhada do objeto ofertado: Material: Isopor, Características Adicionais: Com Tampa E 3 Divisões, Capacidade: 1.200 ML...						
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: NÃO						

FIGURA 1- ITEM 1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com "SIM", declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 3 - Sanduiche		Qtde Solicitada: 420.172	Qtde Aceita: 420.172	Valor Estimado: R\$ 7.882.426,7200	Recurso: SIM			
Tratamento Diferenciado: - (Item Participação Aberta)								
Aplicabilidade Decreto 7174: Não								
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não								
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01								
Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
05.307.646/0001-30 - ROCEL - COMERCIO DE ALIMENTACAO E SERVICOS DE NUTRICAO EIRELI	420.172	7.857.216.4000	5.050.000,0000	27/10/2022 10:45:18:217	5.042.064.0000	Aceito e Habilitado	Consultar	SIM
Marca: própria Fabricante: própria Modelo / Versão: própria Descrição detalhada do objeto ofertado: KIT LANCHEI, acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/laranja/...), 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200ml... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: Não Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM Motivo do Aceite Recusa: Considerando que restou comprovado o atendimento às exigências editalícias e a análise contábil considerou a empresa apta.								
03.975.798/0012-38 - LBL ALIMENTACAO LTDA	420.172	7.882.426.7200	5.307.000,0000	27/10/2022 10:46:48:190	-		Consultar	SIM
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo / Versão: PRÓPRIO Descrição detalhada do objeto ofertado: KIT LANCHEI, acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/laranja/...), 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200ml... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
45.474.615/0001-98 - NA BRASA ESPETARIA LTDA	420.172	7.882.426.7200	5.990.520,0000	27/10/2022 10:02:21:800	-		Consultar	SIM
Marca: b3 Fabricante: b3 Modelo / Versão: kit Descrição detalhada do objeto ofertado: Sanduiche Tipo: Pão Francês, Tipo Recheio: Presunto E Queijo Mussarela Em Fendas, Características Adicionais: Baqueta... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Não Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
08.821.893/0001-48 - ELLO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	420.172	7.882.426.7200	6.300.000,0000	27/10/2022 10:02:02:093	-		Consultar	SIM
Marca: kit lanche Fabricante: kit lanche Modelo / Versão: kit lanche Descrição detalhada do objeto ofertado: KIT LANCHEI, acondicionada em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/laranja/...), 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 2... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
11.437.121/0001-11 - QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA	420.172	7.563.096.0000	7.100.906.8000	27/10/2022 10:20:42:770	-		Consultar	SIM
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPRIA Fabricante: QUALITY FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Modelo / Versão: KIT LANCHEI								

FIGURA 2- ITEM 3

Na Decisão 1713/2002 Plenário o TCU exemplificou, passo a passo, como devem ser aplicadas as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei de Licitações para efetivação dos cálculos de exequibilidade ou inexecuibilidade de propostas. Este demonstrativo de cálculo também pode ser encontrado em Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU 4ª edição. Para melhor entendimento demonstraremos um resumo:

ITEM 01

1. valor orçado pela administração: R\$ 2.453.098,74;
2. 50% do preço orçado pela administração: R\$ 1.226.549,37;
3. valores dos seis primeiros lances: R\$ 8.877.792,40 (importante observar que excluindo o lance de R\$695.850,00 as propostas apresentadas - individualmente - estão acima dos 50% do valor orçado pela administração);
4. média das cinco primeiras propostas: R\$ 8.181.942,40/5= R\$ 1.636.388,48;
5. 70% de R\$ 1.636.388,48 é igual a R\$ 1.145.471,93.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Conforme demonstrado, a média das empresas acima é de R\$ 8.181.942,40, sendo então 70% da média aritmética R\$ 1.145.471,93, estando a proposta vencedora R\$ 1.294.000,00 acima.

ITEM 03

1. valor orçado pela administração: R\$ 7.882.426,72;
2. 50% do preço orçado pela administração: R\$ 3.941.213,36;
3. valores dos cinco primeiros lances: R\$ 29.748.426,80 (importante observar que as propostas apresentadas - individualmente - estão acima dos 50% do valor orçado pela administração).
4. média das cinco primeiras propostas: $R\$ \frac{29.748.426,80}{5} = R\$ 5.949.685,36$;
5. 70% de R\$ 5.949.685,36 é igual a R\$ 4.164.779,75.

Conforme demonstrado, a média das empresas acima é de R\$ 5.949.685,36, sendo então 70% da média aritmética R\$ 4.164.779,75, estando a proposta vencedora R\$ 5.050.000,00 acima.

Em que pese a alegação de inexecuibilidade da proposta, é necessário ponderar que o valor médio de referência adotado no certame decorreu de pesquisa de mercado que deve ser observado com reservas. O valor é de referência, representa a não aceitação de valor superior, entretanto, não obriga para aceitação somente se a proposta estiver muito próxima ao de referência.

Há discricionariedade de cada licitante ofertar valores dentro de suas condições de prestação de serviços. As sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais estão formalmente elencadas no instrumento convocatório e sua incidência é de conhecimento de todos, assim como a anuência e subordinação.

A boa condição econômica das empresas restou comprovada através da análise contábil, conforme parecer emitido pelo contador desta SML e anexo aos autos, fls.728.

A inexecuibilidade de uma proposta depende de prova, a ser demonstrada por quem alega. E na hipótese deste certame, a empresa recorrente não baseou a alegação em qualquer prova idônea, de sorte a convencer a Administração da inexecuibilidade.

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou diversas vezes sobre o tema, entendendo que cabe aos proponentes estabelecerem seus próprios limites, por sua conta e risco, computando seus custos e a margem de lucro e não ao pregoeiro ou qualquer agente público (Acórdão 0399-14/2003 TCU).

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Sobre tal aspecto, merece ser trazido o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...)A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada. (...)

"Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. **Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Ademais, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, como fez a Recorrente, uma vez que um preço baixo pode ser exequível para uma licitante e para outra não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, entre outros), impossibilitando a determinação de uma regra padrão para sua análise.

Assim sendo, a Pregoeira não solicitou das licitantes LBL ALIMENTAÇÃO e ROCEL COMÉRCIO a demonstração da exequibilidade de suas propostas, considerando-as habilitadas e vencedoras do certame.

A respeito da validação do Alvará de localização e funcionamento, diferentemente do que alega a Recorrente, a autenticidade do referido documento pode ser devidamente confirmada no sítio do Prefeitura Municipal de Vilhena (<https://tributos.vilhena.ro.gov.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>) conforme consulta abaixo. Ademais, a empresa também apresentou o SINTEGRA cumprindo a exigência da alínea "a" do item 12.7 do edital.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Utilize este recurso para verificar a validade e autenticidade de um documento.

388F1AFBBF3C9F929BF4A66C0C5130C0

AUTENTICAR ▼

Informações Documento
Tipo do documento: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO
Número do documento: 208
Data Emissão: 28/01/2022
Data de validade:
Finalidade:
Situação: ATIVO - Alvará de Licença

Informações Cadastro / Requerente
Cadastro: 2 - 525584
CPF / CNPJ Cadastro: 03.975.798/0012-38
Nome do requerente: LBL ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP
CPF / CNPJ Requerente: 03.975.798/0012-38

FIGURA 3

Quanto ao terceiro apontamento, o edital é bem claro no item 8.3 ao informar que os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

No item 13.1 do edital temos que: "A documentação exigida para atender ao disposto no item 12 e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao **SICAF** ou **SISCAF**, no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências"

Causa espanto a QUALITY afirmar que vasculhou todos os cantos do SICAF e não encontrou a documentação da empresa declarada vencedora, uma vez que realizada a consulta por esta Pregoeira foi possível a verificação dos documentos inseridos no referido sistema, conforme demonstrado abaixo.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.783.824/0001-15 DUNS®: 945711024
Razão Social: A.SEMPBOM RESTAURANTE LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE NORTE SUL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/12/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2023
FGTS	Validade:	23/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/04/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/01/2023
Receita Municipal	Validade:	11/01/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

Emitido em: 27/10/2022 12:13

1 de 1

CPF: 787.728.423-34 Nome: LUCIETE PIMENTA DA SILVA

Ass: _____

FIGURA 4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Consulta Cadastro Segurança Área de Trabalho Sair

Consulta Nível V – Qualificação Técnica

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
16.783.824/0001-15	A.SEMPBOM RESTAURANTE LTDA	RESTAURANTE NORTE SUL
Situação do Fornecedor	DUNS@	
Credenciado	945711024	
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível V	
21/12/2022	Cadastrado	

Entidades de Classe

Entidade e UF	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7
* REGIÃO	
Nº Registro	1136
Data de Validade	15/07/2023
Ação	

Certificação Técnica

Certificadora	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - DEPARTAMENTO PENITE
NCIARIO - DEPEN	
Nº Certificado	15692118
Data de Validade	
Ação	
Certificadora	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEMFAZ
Nº Certificado	1922/2020
Data de Validade	24/11/2022
Ação	
Certificadora	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SEAS - GOVERNO ESTAD
O DE RONDÔNIA	
Nº Certificado	0032834039
Data de Validade	
Ação	

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/consultas/consultarNivel5.jsf>

1/2

FIGURA 5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



27/10/2022 11:17

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Certificadora	LICENÇA SANITÁRIA - SEMUSA - PMPV
Nº Certificado	05561-2012
Data de Validade	26/09/2023
Ação	☐
Certificadora	CERTIFICADO BOMBEIRO - AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
Nº Certificado	399958/2021
Data de Validade	21/02/2023
Ação	☐

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 27 de Outubro de 2022



Produção



FIGURA 5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Consulta Cadastro Segurança Área de Trabalho Sair

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
16.783.824/0001-15	A.SEMPBOM RESTAURANTE LTDA	RESTAURANTE NORTE SUL
Situação do Fornecedor	DUNS®	
Credenciado	945711024	
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI	
21/12/2022	Cadastrado	

Balancos Patrimoniais

2021

☐

Tipo de Balanço	Balanço Anual
Demonstração Contábil	12/2021
Exercício Financeiro	01/2021 a 12/2021
Validade do Balanço	03/2023
Ação	☐ ☐ ☐

2020

2019

VOLTAR RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 27 de Outubro de 2022

Assinatura

FIGURA 6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Desta forma, não devem prosperar as alegações da recorrente de que a empresa A. SEMPREBOM não encaminhou a documentação habilitatória, pois os mesmos foram consultados e extraídos do SICAF e devidamente anexos aos autos.

Com relação à alegação de que a recorrida descumpriu exigências relativas à proposta por não fazer constar prazo de entrega, observando o item 7 do termo de referência, também não deve prosperar conforme já rebatido nas contrarrazões da empresa A.SEMPREBOM.

Concluo e decido da forma abaixo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão que habilitou e declarou vencedoras do certame as empresas **LBL ALIMENTAÇÃO LTDA**(item 1), **A.SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA** (item 2), **ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI** (item 3) e **ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**(item 4).

5. DECISÃO

Desse modo, conhecidos os recursos, opino que, no mérito, sejam julgados **IMPROCEDENTES** os pleitos das recorrentes, razão pela qual se propõe que seja mantida a decisão tomada pela pregoeira com a consequente adjudicação do objeto às empresas consideradas vencedoras.

Como consequência da manutenção da decisão recorrida e em cumprimento ao art. 109, parágrafo 4º da Lei de Licitações, e aos termos inciso VII, do art. 16, do Decreto nº. 16.687/2020, submeto os autos ao senhor Superintendente da SML, para acatá-la, salvo melhor juízo.

Porto Velho-RO, 29 de novembro de 2022

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira-SML

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com